



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Deputado Guiga Peixoto)

Aumenta as penas cominadas ao crime
de estupro de vulnerável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a fim de aumentar as penas cominadas ao crime de estupro de vulnerável.

Art. 2º O art. 217-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217-A.....

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 20 (vinte) anos.

§ 3º

Pena – reclusão, de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) anos.

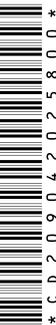
§ 4º

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos.

.....”

(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposição que visa aumentar as penas cominadas ao crime de estupro de vulnerável.

No Brasil, são comuns e lamentavelmente frequentes, nos dias de hoje, notícias estaremcedoras acerca da prática de crimes sexuais. Muitas vezes tendo como vítimas crianças e adolescentes.

Crimes dessa natureza afetam para sempre a integridade psíquica de uma pessoa, quando não deixam também sequelas físicas permanentes.

E são ainda mais repugnantes quando cometidos contra indivíduos vulneráveis.

Conforme noticiado na imprensa, *crianças têm sido as maiores vítimas de estupro no Brasil, segundo o Atlas da Violência de 2018. O estudo foi produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e apontou que 50,9% dos casos registrados de estupro em 2016 foram cometidos contra menores de 13 anos de idade. Não bastasse o alto índice, um dado traz outro alerta para a seara de crimes sexuais: o comércio de vídeos de menores sendo estuprados, principalmente bebês.*¹

De acordo com os dados divulgados em maio de 2019 pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Disque 100 (Disque Direitos Humanos) recebeu 76.216 denúncias no ano passado envolvendo crianças e adolescentes, sendo que 17.093 desse total se referia à violência sexual. A maior parte de abuso sexual (13.418 casos) e denúncias de exploração sexual (3.675). Só nos primeiros meses deste ano, informou a Ministra Damares, foram 4.736 denúncias recebidas de violência sexual.²

Diante do exposto, acreditamos que o Estado deve punir com extremo rigor, a fim de coibir esse tipo de prática, razão pela qual roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

1 Disponível em: <<https://pleno.news/brasil/o-comercio-com-estupro-de-bebes-no-brasil.html?fbclid=IwAR3vUGH7IksuJQ3W3IEHmZNg68HxnBAh4ZV50AinCjlfpkV14gNdy2aKaeA.I>>
Acesso em: 26/09/2019.

2 Disponível em: <<https://pleno.news/brasil/o-comercio-com-estupro-de-bebes-no-brasil.html?fbclid=IwAR3vUGH7IksuJQ3W3IEHmZNg68HxnBAh4ZV50AinCjlfpkV14gNdy2aKaeA.I>>
Acesso em: 26/09/2019.



Sala das Sessões, em de de 2020.

GUIGA PEIXOTO
Deputado Federal
PSL/SP

3

Apresentação: 05/11/2020 12:04 - Mesa

PL n.5101/2020

Documento eletrônico assinado por Guiga Peixoto (PSL/SP), através do ponto SDR_56363, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

